Edital de Chamada Pública n.° 03/2017.

O Município de Leopoldina, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Lucas Augusto, n.º 68, inscrita no CNPJ sob n.º 17.733.643/0001-47, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor José Roberto de Oliveira, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE n° 26, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando licitação na modalidade de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, necessários para atender as escolas assistidas pelo FNDE/PNAP/PNAC/EJA/PNAF/MAIS EDUCAÇÃO E AEE, de acordo com art. 24 da lei federal nº 11.947 de 16/06/2009, recebimento de documentos no período de **19/07/2017 a 16/08/2017, de 13:30 às 16:00 horas,** com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1 - OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é adquirir gêneros alimentícios da agricultura familiar por intermédio de organizações econômicas – cooperativas, associações ou agricultores informais, para atendimento a merenda escolar municipal.
1.2. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos estão expostos no anexo (I) deste edital.

2- GRUPOS ELEGÍVEIS

2.1. Serão aceitas propostas de grupos formais e/ou informais de agricultores familiares enquadrados no PRONAF, possuidores da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP física e/ou jurídica ativas.

3 - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

3.1. Conforme § 4º do artigo 25 da Resolução 38 é obrigatória a apresentação de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. **As amostras dos produtos (não perecíveis), deverão ser entregues no dia da entrega dos projetos**, à Rua Lindolfo Pinheiro, 134 Chácara Dona Euzébia, Leopoldina/MG e serão analisados pela Nutricionista do programa de Alimentação Escolar e posterior emissão do **Parecer Técnico (documento que tem poder legal de rejeitar ou não o produto licitado)**. O Parecer Técnico será emitido em até 48 horas. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis na sala do pregão ou no site www.leopoldina.mg.gov.br, link Licitação.

4 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar as Entidades Executoras os documentos prescritos nos § 2º e § 3º, do art. 22 da Resolução/CD/FNDE n° 38, de 16/07/2009.
4.2. Os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão entregar:
a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante.
c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinados por todos os Agricultores Familiares participantes;
d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
4.3. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:
a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, empreendedor familiar rural ou se pessoa física do agricultor familiar.
c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, para pessoas jurídicas;
d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, para pessoa jurídica;
e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
f) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE PROJETOS

5.1 - As propostas serão classificadas pelo critério de **menor preço**, sendo que após aberto os envelopes e verificado, num primeiro momento, o menor valor do item, seguindo os critérios de prioridade de localização (art. 13 conjugado com o inciso V do art. 2º da Lei 11.947/2009, e os §§ 3º e 4º. do art. 25 da Resolução FNDE/CD/MEC 26/2013)**,** o grupo formal e/ou informal poderá ofertar preço igual à proposta vencedora, desde que o vencedor não esteja classificado em igualdade de prioridade prevista no item 5.1.2, situação em que será classificada como a melhor proposta.
5.1.2 - Persistindo o empate nos preços o critério de desempate deverá obedecer a seguinte ordem:
5.1.3 - Caso persistir o empate das propostas de preços de grupos e/ou agricultores de critérios idênticos, será adotado obrigatoriamente como critério de desempate, o **sorteio**, no ato de reunião.
5.1.4 - Cada proposta classificada estará limitada em seu montante à quantidade de agricultores com DAP física ativas, multiplicado por R$ 20.000,00 (vinte mil reais), limitado a quantidade ofertada exposta no anexo I.
5.1.5 - O saldo de itens remanescentes das propostas classificadas vencedoras em razão da falta de agricultores com DAP física ativas deverá ser ofertado a outros classificados, seguindo a ordem de classificação, sempre respeitando os critérios estabelecidos neste edital.
5.1.6- Definido o(s) projeto(s) vencedor (es) o contrato deverá ser assinado pelo proponente no prazo de 03 (três) dias.

I – Primeira Etapa: nível local - municipal:
1º Agricultor produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agro ecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, vinculado a Grupo Formal priorizando a Entidade com maior número de agricultores familiares;
2º Agricultor produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agro ecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, de Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;
3º Agricultor informal produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agro ecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas;
4º Agricultor de produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, vinculado a Grupo Formal, a Entidade com maior número de agricultores familiares;
5º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, de Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;
6º Agricultor informal produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas;
7º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, vinculado a Grupo Formal, priorizando a Entidade com maior número de agricultores familiares;
8º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, vinculado a Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;
9º Agricultor informal produtor de gêneros alimentícios;

II - Se não esgotadas as ofertas na primeira etapa, segue-se a segunda - nível Estadual:
1º Agricultor produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agro ecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, vinculado a Grupo Formal priorizando a Entidade com maior número de agricultores familiares;
2º Agricultor produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agro ecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, de Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;
3º Agricultor informal produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agro ecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas;
4º Agricultor de produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, vinculado a Grupo Formal, a Entidade com maior número de agricultores familiares;
5º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, de Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;
6º Agricultor informal produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas;
7º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, vinculado a Grupo Formal, priorizando a Entidade com maior número de agricultores familiares;
8º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, vinculado a Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;
9º Agricultor informal produtor de gêneros alimentícios;

III - Se não esgotadas as ofertas na segunda etapa, segue-se a terceira - nível Nacional:
1º Agricultor produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agro ecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, vinculado a Grupo Formal priorizando a Entidade com maior número de agricultores familiares;
2º Agricultor produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agro ecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, de Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;
3º Agricultor informal produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agro ecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas;
4º Agricultor de produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, vinculado a Grupo Formal, a Entidade com maior número de agricultores familiares;
5º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, de Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;
6º Agricultor informal produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas;
7º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, vinculado a Grupo Formal, priorizando a Entidade com maior número de agricultores familiares;
8º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, vinculado a Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;
9º Agricultor informal produtor de gêneros alimentícios;

6 - Local e periodicidade de entrega dos produtos

6.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com a solicitação da secretaria competente, situado á Rua Lindolfo Pinheiro, 134, Bairro Chácara Dona Euzébia, Leopoldina/MG nos dias estipulados, no horário de 07:00 às 10:00, de acordo com o cronograma da secretaria requisitante. **O arroz, canjiquinha e fubá, deverão conter em sua embalagem a identificação do produtor, peso, prazo de validade e se possível a tabela nutricional.**

7 - DA DESPESA

7.1 . A despesa com a aquisição está a cargo de elemento orçamentário na seguinte dotação:
Distribuição Merenda Escolar, **Dotação: 021001.1230600442.121.339030**

7.2 . A presente chamada pública limitar-se-á ao montante de R$ 106.366,40(Cento e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), para aquisição dos itens e seus respectivos quantitativos expostos no anexo I deste edital.

7.3. Depois de formalizadas, as propostas poderão sofrer variação quantitativa até 25% (vinte e cinco por cento), tanto por acréscimo quanto por decréscimo.

8 - Recurso administrativo:

8.1. Encerrada a sessão, os interessados poderão interpor recurso contra quaisquer etapas desta CHAMADA PÚBLICA, manifestando imediata e motivadamente a respeito, constando o registro das razões em ata, inclusive formalizando por meio de requerimento no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

8.2. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 - Adjudicação:

9.1. Esgotada as fases, não havendo interposição de recurso(s) ou julgado(s) e decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

10 - Homologação:

10.1. Compete à autoridade competente homologar esta CHAMADA PÚBLICA.

11. Da contratação

11.1 - A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias úteis contados da homologação do certame.

11.2 - A proponente vencedora que recusar-se a assinar o contrato será responsabilizada na forma da legislação em vigor, inclusive sendo passiva de multas e restrições para contratar com o poder público.

11.3 - O grupo formal vencedor deverá apresentar o projeto de venda para a agricultura familiar, caso necessite adequá-lo ao contrato, até 3 (três) dias após a homologação do certame , na forma do **anexo (projeto de venda),** assinado, e regularmente preenchido, consolidando o(s) dado(s) do item vencedor da sua proposta de preços, desmembrado cada agricultor e identificando-os de forma analítica no projeto.

11.4 - Caso a DAP de algum agricultor associado ao Grupo formal for desativada durante a execução, a contratada deverá substituí-lo por outro agricultor associado e com DAP física ativa.

11.5 - Não havendo agricultor associado ao Grupo Formal, com DAP física ativa para a substituição de que trata o subitem 11.4, ocorrerá supressão do contrato e do projeto de venda, relativo aos itens e quantidades vinculados ao agricultor com DAP desativada.

11.6 - As consultas/pesquisa de regularidade da DAP jurídica serão no decorrer da execução do contrato, sempre antevendo a liquidação da despesa.

11.7 - A vigência do contrato será até 31/12/2017.

12 - Pagamento

12.1 - O pagamento será efetuado, em até 10(dez) dias, mediante a apresentação da nota fiscal.

13 - Emissão do documento fiscal

13.1 - As notas fiscais deverão constar a expressão **"Produto da Agricultura Familiar /PNAE"** e indicar os dados bancários para o respectivo pagamento.

14 - Sanções administrativas

14.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá implicar sanções de advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

15 - Fatos supervenientes

15.1 - Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes que possam vir a prejudicar o processo, a Administração, poderá adiá-lo estabelecendo novos prazos para eventuais ajustes e nova realização.

16 - Disposições gerais

16.1. Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas no Setor de Licitações (Pregão), no horário das 12h00 às 17h00, de segunda a sexta feira.

16.2. A apresentação da proposta (**projeto de venda**) de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.

16.3. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos correlacionados em qualquer fase da CHAMADA PÚBLICA.

16.4. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) proponente(s) adjudicatária(s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

16.5. Os casos omissos neste EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA serão solucionados pela Pregoeira, com base na legislação, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

16.6. Durante o certame, a Pregoeira poderá solicitar esclarecimentos de consultoria profissional, para tomada de decisão, relativo esta forma de contratação.

16.7. Será competente o Foro da Comarca do Município de Leopoldina, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas desta CHAMADA PÚBLICA.

17 - DOS ANEXOS

17.1 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos

I – Termo de Referência
II – Cronograma de Entrega
III – Minuta do Contrato

18 - DO FORO

18.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Leopoldina/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

KARINE LOUZADA GOMES
Pregoeira Oficial

REGINA LÚCIA BARBOSA BRITTO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação

19 - PARECER JURÍDICO:

19.1 Atendendo as determinações legais constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Federal n.º 10.520/2002, DECLARO estar de acordo com o presente edital.

Leopoldina, MG, 17 de julho de 2017.

VIVIANI CESAR CORREA
Procuradora Geral do Município
OAB-MG.120.321

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
AGRICULTURA FAMILIAR
CHAMADA PÚBLICA 03/17

Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

ITEM (DESCRIÇÃO)	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UN/REF
ARROZ TIPO 1 LONGO EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE DE 5 KG, SEM SUJEIRAS, GRÃOS LONGOS E APRESENTAR FATOR DE RENDIMENTO DE NO MINIMO 2.0 OBS: O ARROZ DEVERÁ CONTER EM SUAS EMBALAGENS A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, PRAZO DE VALIDADE E SE POSSÍVEL A TABELA NUTRICIONAL.	KG	9.000	R$ 2,13
Abóbora Sergipana	KG	2.000	R$ 2,66
Abobrinha Verde	KG	600	R$ 3,33
Banana Prata	KG	5.040	R$ 3,16
Cenoura	KG	2.000	R$ 2,96
Feijão Preto tipo 1	KG	4.800	R$ 4,66
Fubá	UN	400	R$ 2,16
Iogurte 120 g	UN	10.000	R$ 0,50
Mandioca	KG	2.000	R$ 3,00
Tomate	KG	2.100	R$ 4,33
Vagem	KG	600	R$4,50
Inhame	KG	2.000	R$ 3,33
Batata Doce	KG	2.000	R$ 2,66

OBS: O arroz, canjiquinha e fubá, deverão conter em suas embalagens a identificação do produtor, peso, prazo de validade e se possível a tabela nutricional.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ENTREGA- CHAMADA PÚBLICA 03/2017

CRONOGRAMA DE ENTREGA – AF
1º semestre 2017

PRODUTO	UND	TOTAL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Arroz Tipo 1	KG	9.000	2.000	2.000	2.000	2.000	1.000
Fubá	KG	400	X	X	200	200	X
Feijão Preto tipo 1	KG	4.800	1.000	1.000	1.000	1.000	800
Abóbora Sergipana	KG	2.000	X	500	500	500	500
Abobrinha Verde	KG	600	X	200	200	200	X
Banana	KG	5.040	1.260	1.260	1.260	1.260	X
Cenoura	KG	2.000	X	500	500	500	500
Mandioca	KG	2.000	500	500	500	500	X
Tomate	KG	2.100	700	700	700	X	X
Vagem	KG	600	100	100	200	100	100
Iogurte	UN	10.000	X	5.000	5.000	X	X
Inhame	KG	2.000	500	500	500	500	X
Batata doce	KG	2.000	X	500	500	500	500

As datas serão combinadas com os produtores no decorrer das entregas.

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ___/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA** E _____, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Contrato que celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA,** CNPJ nº 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina, MG, representado por seu Prefeito Municipal **SR. JOSÉ ROBERTO DE OLIVERIA,** doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado _____, com sede á Rua _____, MG, inscrito no CNPJ sob o nº _____/___, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo **SR. _____,** portador da C.I. nº _____, portador do CPF n.º _____, residente _____/MG, em conformidade com o Edital de Chamada Pública n.º 03/2017, com base na Lei Federal n.º 11.947/2009, Resolução n.º 038 do FNDE, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e, Lei Federal n.º 10.520/02, em atenção ao Programa de Agricultura Familiar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento, pela Contratada, de Gêneros Alimentícios do Programa da Agricultura Familiar e o Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar FNDE/PNAP/PNAC/EJA/PNAF/MAIS EDUCAÇÃO E AEE, de acordo com art. 24 da lei federal nº 11.947 de 16/06/2009, conforme especificado no Edital da Chamada Pública n.º 03/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

O valor total do presente Contrato será de R$_____, referente ao item conforme discriminado no Projeto de Venda e Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, sendo os valores unitários especificados, conforme tabela abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA VIGÊNCIA

Os itens constantes do objeto deste contrato serão entregues à Contratante a contar da assinatura do presente, mediante solicitação da Secretaria requisitante, **IMEDIATAMENTE,** de acordo com a solicitação da secretaria competente, situado à Rua Lindolfo Pinheiro, n.º 134, bairro Chácara Dona Euzébia, Leopoldina/MG, no horário de 07:00 às 10:00 hs de acordo com cronograma da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO ÚNICO: A vigência do presente instrumento contratual será até 31/12/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Entregue e aceito o fornecimento do objeto**,** o pagamento devido será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal de entrega, juntamente com a certidão negativa de INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da nota fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social, mediante apresentação da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços estabelecidos neste contrato poderão sofrer Equilíbrio Financeiro, conforme art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

A despesa com aquisição de gêneros Alimentícios do Programa da Agricultura Familiar e o Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar

FNDE/PNAP/PNAC/EJA/PNAF/MAIS EDUCAÇÃO E AEE, de acordo com art. 24 da lei federal nº 11.947 de 16/06/2009, anexa ao processo em epígrafe, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária.
Distribuição Merenda Escolar, **Dotação: 021001.1230600442.121.339030,**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES
I – DA CONTRATANTE:
A) Manter comissão para acompanhar o recebimento dos produtos objeto deste contrato;
B) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no presente instrumento;
C) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato;
II – DA CONTRATADA:
A) Fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante e no prazo estipulado, e, respeitando o prazo de validade dos mesmos, se for o caso;
B) Permitir e facilitar à Comissão de Recebimento da Contratante, a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
C) Participar à Comissão da Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, no todo o em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
D) Entregar os produtos seguindo as especificações/normas estabelecidas pela Contratante no edital da licitação, bem como, na proposta apresentada pela Contratada;
E) Realizar os ajustes necessários ao fornecimento, caso não sejam aceitos pela fiscalização da Contratante;
F) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade do produto fornecido;
G) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até o endereço determinado pela Contratante;
H) Responsabilizar-se pelo prazo de validade dos produtos que deverá se igual ou superior ao constante da proposta de preços apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo rejeição de bens pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições com que foram licitados, a Contratada deverá retirá-los do local onde se encontrem armazenados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória, facultado a Contratante devolvê-lo ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, pelo não cumprimento de qualquer destas cláusulas e condições, facultada sua defesa prévia.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DOS IMPOSTOS
Por conta e risco da Contratada, correrão todas as despesas necessárias com as autoridades fiscalizadoras competentes, bem como, os encargos de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, porventura decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUB-ROGAÇÃO
A Contratada não poderá sub-rogar ou sub-empreitar no todo ou em parte, o presente Contrato ou serviços a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do Contratante;

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vínculo existirá entre o Contratante e a sub-rogada ou sub-empreiteira, continuando a contratada responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceitua o artigo 65, §1º a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Leopoldina-MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O presente termo será assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Leopoldina, MG, aos ___ de _____ de 2017.

CONTRATANTE **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

PROCURADORIA JURÍDICA:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal n.º 11.947/2009, Resolução n.º 38 FNDE, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e, a Lei Federal n.º 10.520/02, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Procuradoria Geral do Município